



DECRETO Nº. 241, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

“SUSPENDE, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, **SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta apuração dos valores referentes às taxas devidas ao Município de Valença;

CONSIDERANDO a necessidade de conferência dos cálculos realizados, a fim de verificar a exatidão dos valores lançados e sua conformidade com a legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e validação dos critérios utilizados para o lançamento e cobrança das taxas devidas aos cofres municipais;

CONSIDERANDO a conveniência de evitar a cobrança ou o pagamento de valores eventualmente apurados de forma incorreta, indevida ou em desconformidade com a legislação aplicável, garantindo maior segurança jurídica, transparência e isonomia aos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a exigibilidade do pagamento de **todas as taxas** devidas ao Município de Valença, previstas no Título IV da Lei Complementar nº 279, de 2024 – Código Tributário do Município, bem como das taxas decorrentes das permissões de uso de boxes do Mercado Municipal, previstas na Lei Complementar nº 226, de 2019 – Da Taxa de Outorga de Ocupação dos Bens Públicos Utilizados por Terceiros.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo terá início em 14 de setembro de 2026 e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, produzindo efeitos durante esse período.

Art. 2º. Durante o período de suspensão previsto no art. 1º, ficam suspensos os prazos para pagamento das taxas abrangidas por este Decreto, não incidindo, durante o período de suspensão, juros, multa ou quaisquer outros encargos decorrentes exclusivamente do não pagamento durante o período de suspensão.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 3º. Durante o prazo estabelecido no art. 1º, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal competentes deverão proceder à conferência, revisão e validação dos cálculos das taxas devidas pelos contribuintes e demais responsáveis, verificando sua conformidade com os critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável.

Art. 4º. Concluída a conferência e revisão, os interessados serão comunicados acerca das taxas eventualmente devidas, inclusive quanto à existência de diferenças decorrentes de ajustes, revisões ou correções dos cálculos.

Parágrafo único. Caso sejam identificados valores pagos a maior, valores indevidamente cobrados ou qualquer outra inconsistência, serão adotadas as providências administrativas cabíveis para sua compensação, restituição ou correção, conforme o caso e a legislação aplicável.

Art. 5º. O prazo previsto no art. 1º poderá ser prorrogado, mediante ato próprio, caso a complexidade dos trabalhos de conferência e revisão dos cálculos justifique a necessidade de prazo adicional.

Art. 6º. A suspensão prevista neste Decreto não implica remissão, anistia, isenção, cancelamento ou extinção das obrigações tributárias relativas às taxas, permanecendo a exigibilidade dos valores que, após a conferência, forem regularmente apurados como devidos, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 7º. Os órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pelo lançamento, cobrança, arrecadação e controle das taxas abrangidas por este Decreto adotarão as medidas necessárias ao seu cumprimento, inclusive a comunicação aos interessados e a atualização dos respectivos registros administrativos e financeiros.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 14/09/2026.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito